

— MANUAL DE —
**OPERAÇÃO DO SISTEMA
DE GESTÃO DA TAXA
DE REGULAÇÃO
- SGTR -**



**Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Paraná**

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

**Manual coordenado por
Diretoria Administrativa Financeira**

Produzido e editado por
Nivaldo Martinez Junior
Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e diagramação

Ana Carolina Bendlin Gonzalez
Revisão

Referências

Resolução AGEPAR nº 23/2022 - Procedimentos de gestão e recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados - TR/AGEPAR.

Lei Complementar Estadual nº 222/2020 - Dispõe que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Sumário



Apresentação

Agência

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | Acesso ao sistema www.agepar.pr.gov.br Sistema de Gestão da Taxa de Regulação | 6 |
| 2. | Solicitação Acesso dos representantes e cadastro de entidade regulada | 8 |
| 3. | Declaração Receitas e emissão de boletos | 15 |
| | 3.1 Declaração da Receita Operacional Bruta estimada (até 10 de fevereiro) | 17 |
| | 3.2 Declaração da Receita Operacional Bruta realizada (até 10 de maio) | 20 |
| | 3.3 Consulta a demonstrações financeiras | 24 |
| 4. | Visualização De boletos | 25 |
| | 4.1 Boletos referentes à declaração de receitas pela entidade regulada | 25 |
| | 4.2 Boletos de Parcelamentos | 29 |
| | 4.3 Boletos de Notificação de Lançamento | 32 |
| 5. | Inscrição Boleto em Dívida Ativa | 33 |

APRESENTAÇÃO

Agepar Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, sendo caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa e autonomia financeira.

A autonomia financeira da Agepar é um requisito indispensável para que o órgão regulador possa desempenhar suas atribuições com independência em relação às autoridades políticas. Para tanto foi instituída a Taxa de Regulação (TR/Agepar), que constitui receita privativa da Agência, sendo a principal fonte de receita que financia as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados sob competência da Agepar.

Buscando a melhoria nas rotinas de trabalho desta Agência e principalmente, facilitar o recolhimento e gestão da Taxa de Regulação pelas entidades reguladas, foi criado o Sistema de Gestão da Taxa de Regulação – SGTR, sendo este um sistema informatizado seguro, dotado de confidencialidade, integridade e disponibilidade para controle e gestão da Taxa de Regulação, que permitirá às entidades reguladas e à agência reguladora maior eficiência no recolhimento e arrecadação da receita tributária.

Este Manual apresenta as principais funcionalidades para que as entidades reguladas possam atender aos dispositivos da Resolução Agepar nº 23/2022, no que diz respeito à declaração da Receita Operacional Bruta estimada e realizada e recolhimento da Taxa de Regulação.

1

Acesso ao sistema

Para utilizar o Sistema de Gestão da Taxa de Regulação o usuário deverá acessar o site institucional da Agepar (www.agepar.pr.gov.br) e, no menu “Guias e Multas”, acessar o sistema. Ou, ainda, poderá acessar o sistema pelo link <https://sgtrfrontend-sgtr-adm-prod.paas.pr.gov.br/>, sendo o usuário direcionado à Central de Segurança para efetuar o login no sistema:



Central de Segurança

OPÇÕES DE LOGIN

-  Central de Segurança
-  Usar meu nº de celular
-  Expresso
-  Entrar com gov.br
-  SANEPAR

[Ainda não sou cadastrado](#)

[Ainda não sou cadastrado
\(Usar Certificado\)](#)

[Recuperar / Alterar Senha](#)

 Central de Segurança
Governo do Paraná

 celepar

ATENÇÃO

Caso o usuário não tenha o login e senha de acesso à Central de Segurança, deverá realizar o cadastramento conforme link “Ainda não sou cadastrado”.

Após o acesso pelo usuário, será apresentada a tela a seguir, na qual estará disponível o módulo de “**Cadastro**”, em que poderão ser realizadas as ações de “**Solicitar Acesso**” e o “**Cadastrar Entidade**”:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

≡ SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

SOLICITAR ACESSO

Atenção

A Lei Complementar Estadual nº 222/2020 instituiu a Taxa de Regulação conforme previsto nos artigos 54 e 55, e a regulamentação quanto ao recolhimento está previsto na Resolução AGEPAR nº 23/2022.

O Sistema de Gestão da Taxa de Regulação facilitará o acesso das entidades reguladas ao pagamento, acompanhamento e gestão da TR/Agepar, possibilitando o acesso à apuração, pagamentos em atraso, relatórios e demais funcionalidades. Neste sistema também será facilitado o processo de declaração das receitas e a apresentação de demonstrativos financeiros pelas entidades reguladas.

O acesso ao sistema será concedido ao Representante Técnico da entidade, neste caso o profissional técnico contábil responsável pelas demonstrações financeiras e contábeis da entidade regulada, ou ainda, ao Representante Legal, este a pessoa responsável pela representação legal da entidade regulada. Para a aprovação dos acessos dos representantes deverá ser anexado documento que comprove o vínculo do representante com a entidade regulada (contrato social, estatuto ou procuração devidamente registrada), conforme previsto no §1º, Art. 17 da Resolução AGEPAR nº 23/2022.

Nova Solicitação (*) Obrigatório

CNPJ: *

Entidade: *

Perfil: *

Anexar Documento de Vínculo do Representante: *

Formato aceito: .zip

ATENÇÃO

O usuário deve atentar-se ao conteúdo apresentado na mensagem de “**Atenção**”, em especial no que diz respeito à solicitação de acesso do representante legal/técnico da entidade:

“O acesso ao sistema será concedido ao Representante Técnico da entidade. Ou seja, o profissional técnico contábil responsável pelas demonstrações financeiras e contábeis da entidade regulada, ou ainda, ao Representante Legal, este a pessoa responsável pela representação legal da entidade regulada. Para a aprovação dos acessos dos representantes, deverá ser anexado documento que comprove o vínculo do representante com a entidade regulada (contrato social, estatuto ou procuração devidamente registrada), conforme previsto no §1º, Art. 17 da Resolução Agepar nº 23/2022.”

2

Solicitação de acesso dos representantes e cadastro de entidade regulada

Fundamento legal: Resolução AGEPAR nº 23/2022 - §§ 2º e 3º do art. 16.

“**Art. 16.** A Agepar realizará o cadastro das entidades reguladas no Sistema de Gestão da Taxa de Regulação, que será disponibilizado no sítio eletrônico da Agência (www.agepar.pr.gov.br).

(...)

§2º Caso a entidade regulada não esteja cadastrada no Sistema de Gestão da Taxa de Regulação, ela deverá realizá-lo por meio de ferramenta disponibilizada para tanto.

§3º As entidades reguladas deverão manter atualizado o cadastro junto ao Sistema de Gestão da Taxa de Regulação.”

ATENÇÃO

Cabe destacar que a Agepar procederá previamente o cadastro de todas as entidades que atualmente prestam serviços regulados, e o cadastro pelas entidades apenas se dará em casos excepcionais.

Ao digitar o número do CNPJ na “**Solicitação de Acesso**”, caso a entidade não esteja previamente cadastrada, será apresentada a mensagem da tela a seguir:

Neste caso, o usuário deverá proceder ao cadastro da entidade clicando na opção “**Sim**”.

Na sequência, deverão ser preenchidos os campos apresentados no formulário conforme tela a seguir, na qual o usuário deverá atentar-se para os campos de preenchimento obrigatório (destacados com asterisco na cor vermelha):

PARANÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

CADASTRAR ENTIDADE

Entidade (Obrigatório)

Nome da Entidade: *

CNPJ: * E-mail Corporativo: *

00.000.000/0000-00

CEP: * Logradouro: * Número: *

Digite um CEP

Complemento: Bairro: * Município: * Estado: *

Telefone Principal: * Telefone Secundário:

Tipo de Serviço Delegado: *

Termo/Contrato: Data Início Operação:

Termo/Contrato: Data Início Operação:

Termo/Contrato: Data Início Operação:

■ Destaca-se alguns campos a serem preenchidos:

CEP: neste campo, ao digitar o identificador do CEP, o usuário deverá clicar na opção “Lupa” para que o sistema localize o endereço relacionado;

Tipo do Serviço Delegado: trata-se do serviço público prestado pela entidade, conforme lista disponível no § 1º, art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 222/2020 (deverá ser selecionado da lista suspensa – menu *drop-down*);

Termo/Contrato: trata-se do instrumento por meio do qual delegou-se a prestação do serviço público pela entidade, devendo ser especificado seu número e ano;

Data de Início da Operação: trata-se da data a partir da qual o serviço público passou a ser prestado pela entidade.

ATENÇÃO

Ao final do cadastramento do formulário, deve-se clicar na opção “Salvar” e na mensagem apresentada, o usuário deverá clicar na opção “Sim”:

Deseja salvar esta Entidade?

Após a finalização do cadastramento da entidade será apresentado no campo “Entidades Cadastradas” o status de “Situação” – “Pendente”. O cadastro ficará “Pendente” até a análise e aprovação do usuário da AGEPAR, devendo a entidade acompanhar o status futuro do cadastro: podendo ser “Autorizado”, quando da aprovação do cadastro, ou “Rejeitado”, quando da desaprovação do cadastro. O próximo passo será “Solicitar Acesso” no menu específico.

A título de exemplificação, neste “Manual de Operação do Sistema de Gestão da Taxa de Regulação”, foi criada a entidade fictícia “**Empresa Manual SGTR**”, relacionada ao serviço público delegado de “**Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros**”.

Após a finalização do cadastramento da entidade, serão apresentados no campo “**Entidades Cadastradas**” os dados resumidos da entidade e o status de “**Situação**” – “**Pendente**”.

O cadastro ficará “**Pendente**” até a análise e aprovação do usuário da Agepar, devendo a entidade acompanhar o status futuro do cadastro: podendo ser “**Autorizado**”, quando da aprovação do cadastro, ou “**Rejeitado**”, quando da desaprovação do cadastro.

SOLICITAR ACESSO

Atenção

A Lei Complementar Estadual nº 222/2020 institui a Taxa de Regulação conforme previsto nos artigos 54 e 55, e a regulamentação quanto ao recolhimento está previsto na Resolução AGEPAR nº 23/2022.

O Sistema de Gestão da Taxa de Regulação facilitará o acesso das entidades reguladas ao pagamento, acompanhamento e gestão da TR/Agepar, possibilitando o acesso à aprovação, pagamentos em atraso, relatórios e demais funcionalidades. Neste sistema também será facilitado o processo de declaração das receitas e a apresentação de demonstrativos financeiros pelas entidades reguladas.

O acesso ao sistema será concedido ao Representante Técnico da entidade, neste caso o profissional técnico controlador responsável pelas demonstrações financeiras e contábeis da entidade regulada, ou ainda, ao Representante Legal, este a pessoa responsável pela representação legal da entidade regulada. Para a aprovação dos acessos dos representantes deverá ser anexado documento que comprove o vínculo do representante com a entidade regulada (contrato social, estatuto ou procuração devidamente registrados), conforme previsto no 9º, A4, 1º da Resolução AGEPAR nº 23/2022.

Nova Solicitação

CNPJ: Entidade:

Perfil: Anexar Documento de Vínculo do Representante:

Solicitações Efetuada

| Entidade | CNPJ | Perfil | Data Solicitação | Situação | Observação | Ações |
|----------------------------|------|--------|------------------|----------|------------|-------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | |

Entidades Cadastradas

| Exibir | Entidade | CNPJ | Solicitante | CPF | Situação | Observação | Ações |
|--------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|---------------|----------|------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Usuario de teste conciliador | 527565.809-53 | Pendente | | <input type="button" value="Editar"/> |

No caso de aprovação, a entidade poderá proceder com a solicitação de acesso dos representantes legal/técnico. Caso o cadastro seja rejeitado, no campo “**Observação**” será apresentado o motivo da rejeição, devendo a entidade providenciar as alterações solicitadas pelo usuário da Agepar em novo cadastro (dúvidas deverão ser dirimidas com a Coordenadoria Orçamentária e Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Agepar).

Quando autorizado o cadastro da entidade, será apresentado o status “**Autorizado**” no campo “**Situação**”, conforme tela a seguir:

Solicitações Efetuadas

| Entidade | CNPJ | Perfil | Data Solicitação | Situação | Observação | Ações |
|----------------------------|------|--------|------------------|----------|------------|-------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | |

Entidades Cadastradas

| Exibir | Entidade | CNPJ | Solicitante | CPF | Situação | Observação | Ações |
|--------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|----------------|------------|------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Usuário de teste conciliador | 527.565.809-53 | Autorizado | | <input type="checkbox"/> |

O próximo passo será a solicitação de acesso do representante legal/técnico da entidade, devendo o usuário preencher os campos da ação de “**Solicitar Acesso**”, selecionando o vínculo do representante (legal ou técnico, conforme lista suspensa - menu *drop-down*), e inserir o documento que comprove o vínculo do representante conforme previsto nos incisos I, II e III, §1º, do art. 16 da Resolução Agepar nº 23/2022. Depois, deve-se salvar as informações, clicando na opção “**Solicitar Acesso**”:

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

SOLICITAR ACESSO

Atenção

A Lei Complementar Estadual nº 222/2020 instituiu a Taxa de Regulação conforme previsão nos artigos 54 e 55, e a regulamentação quanto ao recolhimento está previsto na Resolução AGEPAR nº 23/2022.

O Sistema de Gestão da Taxa de Regulação facilitará o acesso das entidades reguladas ao pagamento, acompanhamento e gestão da TR/Agepar, possibilitando o acesso à apuração, pagamentos em atraso, relatórios e demais funcionalidades. Neste sistema também será facilitado o processo de declaração das receitas e a apresentação de demonstrativos financeiros pelas entidades reguladas.

O acesso ao sistema será concedido ao Representante Técnico da entidade, neste caso o profissional técnico contábil responsável pelas demonstrações financeiras e contábeis da entidade regulada, ou ainda, ao Representante Legal, este a pessoa responsável pela representação legal da entidade regulada. Para a aprovação dos acessos dos representantes deverá ser anexado documento que comprove o vínculo do representante com a entidade regulada (contrato social, estatuto ou procuração devidamente registrada), conforme previsto no §º, Art. 17 da Resolução AGEPAR nº 23/2022.

Nova Solicitação (*) Obrigatório

CNPJ: * Entidade: *

Perfil: * Anexar Documento de Vínculo do Representante: *

Formato aceito: .zip

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

SOLICITAR ACESSO

Atenção

Operação realizada com sucesso!
O status da solicitação de acesso constará como "Pendente" até que o usuário da AGEPAR analise e o aprove, momento a partir do qual o status se apresentará como "Autorizado" e o usuário terá acesso ao módulo "Financeiro" no menu lateral.

A Lei Complementar Estadual nº 222/2020 instituiu a Taxa de Regulação conforme previsão nos artigos 54 e 55, e a regulamentação quanto ao recolhimento está previsto na Resolução AGEPAR nº 23/2022.

O Sistema de Gestão da Taxa de Regulação facilitará o acesso das entidades reguladas ao pagamento, acompanhamento e gestão da TR/Agepar, possibilitando o acesso à apuração, pagamentos em atraso, relatórios e demais funcionalidades. Neste sistema também será facilitado o processo de declaração das receitas e a apresentação de demonstrativos financeiros pelas entidades reguladas.

O acesso ao sistema será concedido ao Representante Técnico da entidade, neste caso o profissional técnico contábil responsável pelas demonstrações financeiras e contábeis da entidade regulada, ou ainda, ao Representante Legal, este a pessoa responsável pela representação legal da entidade regulada. Para a aprovação dos acessos dos representantes deverá ser anexado documento que comprove o vínculo do representante com a entidade regulada (contrato social, estatuto ou procuração devidamente registrada), conforme previsto no §º, Art. 17 da Resolução AGEPAR nº 23/2022.

Nova Solicitação (*) Obrigatório

CNPJ: * Entidade: *

Perfil: * Anexar Documento de Vínculo do Representante: *

Formato aceito: .zip

ATENÇÃO

O arquivo a ser inserido como documento de vínculo do representante deverá ser em formato “.zip”.

O status da solicitação de acesso restará como **“Pendente”** até que o usuário da Agepar analise e o aprove, momento a partir do qual o status se apresentará como **“Autorizado”**:

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

Nova Solicitação (*) Obrigatório

CNPJ: * Entidade: *

Perfil: * Anexar Documento de Vínculo do Representante: *

Formato aceito: .zip

Solicitações Efetuadas

| Entidade | CNPJ | Perfil | Data Solicitação | Situação | Observação | Ações |
|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|----------|------------|-------|
| EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Representante Legal | 20/10/2022 14:38 | Pendente | | |

Entidades Cadastradas

| Exibir | Entidade | CNPJ | Solicitante | CPF | Situação | Observação | Ações |
|--------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|----------------|------------|------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Usuario de teste conciliador | 527.565.809-53 | Autorizado | | <input type="button" value="✎"/> |

Uma vez que a situação de solicitação de acesso esteja com status **“Autorizado”** o usuário terá acesso ao módulo **“Financeiro”**, que o permitirá declarar receitas com a inclusão dos demonstrativos financeiros e emitir boletos para o recolhimento da Taxa de Regulação.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

Inicial **Financeiro**

Perfil: * Anexar Documento de Vínculo do Representante: *

Formato aceito: .zip

Solicitações Efetuadas

| Entidade | CNPJ | Perfil | Data Solicitação | Situação | Observação | Ações |
|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|------------|----------------------------------|
| EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Representante Legal | 20/10/2022 14:38 | Autorizado | | <input type="button" value="🔗"/> |

Entidades Cadastradas

| Exibir | Entidade | CNPJ | Solicitante | CPF | Situação | Observação | Ações |
|--------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|----------------|------------|------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Usuario de teste conciliador | 527.565.809-53 | Autorizado | | <input type="button" value="✎"/> |

Conforme figura abaixo, o usuário da entidade poderá observar no campo “Ações” os botões  e , os quais terão a funcionalidade, respectivamente, de “Desvincular” usuário à entidade (situação na qual ele perderá acesso ao cadastramento de dados, módulo “Financeiro” e visualização de informações da entidade) e “Editar” os dados cadastrais da entidade.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Perfil: *
 Seleção Anexar Documento de Vínculo do Representante: *
 Seleção um arquivo...
 Formato aceito: .zip

Solicitações Efetuadas

| Entidade | CNPJ | Perfil | Data Solicitação | Situação | Observação | Ações |
|---------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------|------------|---|
| EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Representante Legal | 20/10/2022 14:38 | Autorizado | |  |

Entidades Cadastradas

| Exibir | Entidade | CNPJ | Solicitante | CPF | Situação | Observação | Ações |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|----------------|------------|------------|---|
|  | EMPRESA MANUAL SGTR | 00.000.000/0000-00 | Usuario de teste conciliador | 527.565.809-53 | Autorizado | |  |

ATENÇÃO

Ao editar as informações no cadastro da entidade regulada, o status de “Situação” retornará para “Pendente”, havendo necessidade de nova análise e aprovação de usuário da Agepar.

3

Declaração de receitas e emissão de boletos

Fundamento legal: Resolução Agepar nº 23/2022 – arts. 6º, 17, 18 e 19.

“**Art. 6º** O valor da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/Agepar será obtido a partir da conversão da Receita Operacional Bruta – ROB do exercício anterior ao do pagamento em Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR, no dia 31 de dezembro do exercício em que foi auferida, enquadrada nas faixas de incidência constantes do Anexo III da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e aplicada a UPF/PR do mês de janeiro do exercício de recolhimento.

(...)

Art. 17. Até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao da competência, as entidades reguladas deverão inserir, no campo específico do Sistema de Gestão da Taxa de Regulação, o Balancete Analítico com o detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB estimada para o serviço regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

(...)

Art. 18. Até o dia 10 de maio do ano subsequente ao da competência, as entidades reguladas deverão inserir, no campo específico do Sistema de Gestão da Taxa de Regulação, o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB realizada a partir da prestação do serviço regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

(...)

Art. 19. Todos os Demonstrativos Financeiros e Balancetes Analíticos citados nesta resolução deverão estar assinados pelo representante legal e responsável contábil da entidade regulada.”

Após autorizado o acesso do representante legal/técnico, será disponibilizado o acesso ao módulo “**Financeiro**”, que permitirá a declaração de receitas anuais estimada e realizada da entidade, com a inclusão de Balancete Analítico e Demonstrativo de Resultado do Exercício, conforme preveem os arts. 17, 18 e 19 da Resolução Agepar nº 23/2022, permitindo também a emissão de boletos para o recolhimento da Taxa de Regulação, conforme tela abaixo:



O usuário poderá acompanhar mensagens explicativas existentes nos campos “**Tipo de Demonstrativo**”, “**Valor da Taxa**” e “**Anexar Demonstrativo**”, que esclarecem o que vem a ser a “**ROB estimada**”, “**ROB realizada**” e “**Notificação de Lançamento**”, conforme telas apresentadas na sequência:

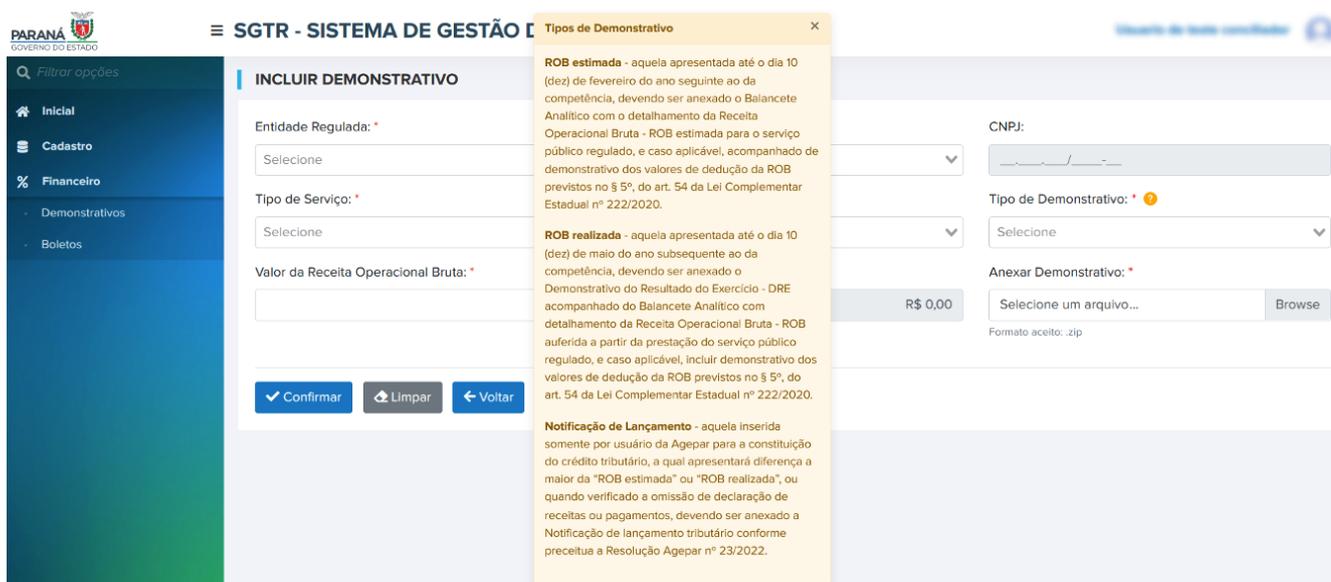


Tabela de Cálculo de Taxa de Regulação - TR

| Faixa | Limite Inferior (UPF/PR) | Limite Superior (UPF/PR) | A Pagar (UPF/PR) |
|-------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| 1 | - | 683 | 2 |
| 2 | 684 | 1368 | 7 |
| 3 | 1369 | 3214 | 16 |
| 4 | 3215 | 4582 | 23 |
| 5 | 4583 | 6179 | 31 |
| 6 | 6180 | 8475 | 42 |
| 7 | 8476 | 12850 | 64 |
| 8 | 12851 | 18314 | 91 |
| 9 | 18315 | 25139 | 124 |
| 10 | 25140 | 38280 | 189 |
| 11 | 38281 | 48849 | 241 |
| 12 | 48850 | 63678 | 315 |
| 13 | 63679 | 83611 | 413 |
| 14 | 83612 | 94576 | 468 |
| 15 | 94577 | 106087 | 535 |
| 16 | 106088 | 124259 | 615 |
| 17 | 124260 | 145230 | 719 |
| 18 | 145231 | 163102 | 807 |

1º passo - Converter a Receita Operacional Bruta do exercício anterior ao do pagamento, auferida a partir da prestação do serviço público delegado, em UPF PR:

Receita Operacional Bruta em UPF = Receita Operacional Bruta em R\$ em 31 de dezembro / UPF unitária em R\$ de dezembro

2º passo - Selecionar a faixa de acordo com a Receita Operacional Bruta em UPF para cálculo da Taxa de Regulação.

3º passo - Converter a UPF da ROB identificada na faixa em valores de Taxa de Regulação a pagar:

Taxa de Regulação = UPF * UPF em R\$ de janeiro

Duodécimos = Taxa de Regulação / 12 meses

UPF PR - valor em R\$ (Reais) divulgado pela Secretaria da Fazenda do Paraná.

INCLUIR DEMONSTRATIVO

Os balancetes e demonstrativos financeiros deverão ser anexados neste sistema informatizado conforme preceitua os arts. 17 a 19 da Resolução AGEPAR n° 23/2022.

Entidade Regulada: * Seleccione

Tipo de Serviço: * Seleccione

Referência: * Seleccione

Valor da Receita Operacional Bruta: * R\$ 0,00

Valor da Taxa: * R\$ 0,00

CNPJ: _____

Tipo de Demonstrativo: * Seleccione

Anexar Demonstrativo: * Seleccione um arquivo... Browse

Formato aceito: zip

Botões: Confirmar, Limpar, Voltar

3.1 Declaração da Receita Operacional Bruta estimada (até 10 de fevereiro)

Conforme prevê a Resolução Agepar nº 23/2022, a entidade regulada deverá, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao da competência, inserir o Balancete Analítico com o detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB estimada para o serviço regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020. Para esta operação, a entidade deverá clicar na opção “Incluir”, conforme tela a seguir:

CONSULTAR DEMONSTRATIVOS

Filtros

Entidade Regulada: * Seleccione

CNPJ: _____

Tipo de Serviço: Todos

Ano Referência: Todos

Tipo de Demonstrativo: Todos

Botões: Consultar, **Incluir**, Limpar, Exportar CSV

- O próximo passo será o preenchimento do formulário de inclusão de demonstrativo, conforme tela a seguir, sendo especificado o preenchimento dos principais campos abaixo:

Referência: ano de auferição da Receita Operacional Bruta a ser declarada, correspondente ao ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação;

Tipo do Demonstrativo: deverá ser selecionado a opção “**ROB estimada**” da lista suspensa – menu *drop-down* – apresentada, tratando-se da identificação da Receita Operacional Bruta declarada;

Valor da Receita Operacional Bruta: trata-se do valor monetário da Receita Operacional Bruta auferida no ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação;

Valor da Taxa: trata-se do valor anual da Taxa de Regulação a ser paga pela entidade regulada, conforme Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 222/2020 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 243/2021);

Anexar Demonstrativo: trata-se de Balancete Analítico assinado pelo responsável legal e responsável contábil da entidade, a ser inserido no formato “**.zip**” com o detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB estimada para o serviço regulado no ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

Após o preenchimento dos campos na inclusão de demonstrativo, o usuário selecionará a opção “**Confirmar**”, para que sejam apresentadas as opções de pagamento em parcela única ou em duodécimos – 12 parcelas. O vencimento da primeira parcela em 10 de fevereiro, e as subseqüentes todo dia 10 de cada mês, até 10 de janeiro do ano seguinte.

No exemplo apresentado na tela abaixo, para a “**Empresa Manual SGTR**”, foi utilizada uma “**ROB estimada**” de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a referência 2021.

O usuário deverá, então, selecionar a opção desejada para pagamento e clicar na opção “**Salvar e Emitir Boletos**”, conforme tela a seguir:

INCLUIR DEMONSTRATIVO

Entidade Regulada: * EMPRESA MANUAL SGTR

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Tipo de Serviço: * Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: * 2021

Tipo de Demonstrativo: * ROB Estimada

Valor da Receita Operacional Bruta: * R\$ 1.000.000,00

Valor da Taxa: * R\$ 5.089,56

Anexar Demonstrativo: * [Apagar_Foneppto_PrecisadoZIP](#) Browse

Formato aceito: .zip

Selecione uma opção para pagamento:

| Seleção | Nº de Parcelas | Valor(s) da(s) Parcela(s) | Valor Total | 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
|-----------------------|----------------|---------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| <input type="radio"/> | 1 | R\$ 5.089,56 | R\$ 5.089,56 | 10/02/2022 | | | | | | | | | | | |
| <input type="radio"/> | 12 | R\$ 424,13 | R\$ 5.089,56 | 10/02/2022 | 10/03/2022 | 10/04/2022 | 10/05/2022 | 10/06/2022 | 10/07/2022 | 10/08/2022 | 10/09/2022 | 10/10/2022 | 10/11/2022 | 10/12/2022 | 10/01/2023 |

Os boletos serão gerados a partir da confirmação, sendo apresentada a mensagem a seguir:

CONSULTAR DEMONSTRATIVOS

Demonstrativo salvo e boletos gerados com sucesso!
Para visualização dos boletos, acessar a opção "Boletos" no menu lateral.

Filtros

Entidade Regulada: * Seleccione

CNPJ: _____

Tipo de Serviço: * Todos

Ano Referência: * Todos

Tipo de Demonstrativo: * Todos

Apenas poderá ser cadastrada uma “**ROB estimada**” por referência. Caso o usuário, após o cadastramento de “**ROB estimada**”, realizar nova tentativa de cadastramento de “**ROB estimada**” para o mesmo ano, o sistema apresentará a mensagem da tela a seguir:

Atenção!

Já houve cadastramento de "ROB Estimada" para a seleção efetuada.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Fechar

Para visualizar os boletos gerados, acesse o módulo “**Financeiro**”, opção “**Boletos**”. Mais informações sobre essa funcionalidade poderão ser obtidas consultando-se o capítulo 4 deste manual.

■ 3.2 Declaração da Receita Operacional Bruta realizada (até 10 de maio)

Conforme prevê a Resolução Agepar nº 23/2022, a entidade regulada deverá, até o dia 10 de maio do ano subsequente ao da competência, inserir o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB realizada a partir da prestação do serviço regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020. Neste caso, a entidade deverá clicar na opção “**Incluir**”, conforme tela a seguir

O próximo passo será o preenchimento do formulário de inclusão de demonstrativo, sendo especificado o preenchimento dos principais campos abaixo:

Referência: ano de auferição da Receita Operacional Bruta a ser declarada, correspondente ao ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação;

Tipo do Demonstrativo: deverá ser selecionada a opção “ROB realizada” da lista suspensa - menu drop-down - apresentada, tratando-se da identificação da Receita Operacional Bruta declarada;

Valor da Receita Operacional Bruta: trata-se do valor monetário da Receita Operacional Bruta auferida no ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação;

Valor da Taxa: trata-se do valor anual da Taxa de Regulação a ser paga pela entidade regulada, conforme Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 222/2022 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 243/2021);

Anexar Demonstrativo: trata-se de Demonstrativo do Resultado do Exercício acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta - ROB, assinados pelo responsável legal e responsável contábil da entidade, a ser inserido no formato “.zip” com o detalhamento da Receita Operacional Bruta - ROB realizada para o serviço regulado no ano anterior ao pagamento da Taxa de Regulação, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema SGTR. No topo, há o logotipo do Paraná e o título "SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO". À esquerda, um menu lateral contém opções como "Inicial", "Cadastro", "Financeiro", "Demonstrativos" e "Boletos". O formulário principal, intitulado "INCLUIR DEMONSTRATIVO", contém os seguintes campos:

- Entidade Regulada: * (menu suspenso com "Selecione")
- CNPJ: (campo de texto)
- Tipo de Serviço: * (menu suspenso com "Selecione")
- Referência: * (menu suspenso com "Selecione")
- Tipo de Demonstrativo: * (menu suspenso com "Selecione" e ícone de ajuda)
- Valor da Receita Operacional Bruta: * (campo de texto com valor "R\$ 0,00")
- Valor da Taxa: * (campo de texto com valor "R\$ 0,00" e ícone de ajuda)
- Anexar Demonstrativo: * (campo de upload com "Selecione um arquivo...", botão "Browse" e "Formato aceito: .zip")

Na base do formulário, há três botões: "Confirmar" (com ícone de checkmark), "Limpar" (com ícone de lixo) e "Voltar" (com ícone de seta para trás).

Após o preenchimento dos campos na inclusão de demonstrativo, o usuário selecionará a opção “**Confirmar**”, e caso a “**ROB realizada**” seja igual à “**ROB estimada**”, o sistema apresentará a seguinte mensagem:

Confirmação

A "ROB realizada" é igual a "ROB estimada" ou a última "ROB realizada" cadastrada.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Prossiga com a inclusão do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, acompanhado do Balancete Analítico com o detalhamento da Receita Operacional Bruta - ROB auferida a partir da prestação do serviço público regulado, e caso aplicável, incluir o demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

✓ Salvar Demonstrativo

Fechar

Neste caso, após selecionado a opção “**Salvar Demonstrativo**”, o sistema não gerará novos boletos de pagamento da Taxa de Regulação e salvará os demonstrativos financeiros declarados.

Quando a “**ROB realizada**” for diferente da “**ROB estimada**” o sistema apresentará uma das mensagens abaixo, a depender da identificação automática dos valores:

1 – Valor da “**ROB realizada**” menor que o valor da “**ROB estimada**”, sem a alteração de faixa de incidência da base de cálculo da Taxa de Regulação:

Confirmação

A "ROB realizada" é menor que a "ROB estimada" ou a última "ROB Realizada" cadastrada para esta referência, não ultrapassando o limite inferior da faixa de incidência.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Neste caso não haverá redução do valor da Taxa de Regulação paga atualmente. Prossiga e realize a inclusão do Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE acompanhado do Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB auferida a partir da prestação do serviço público regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

✓ Salvar Demonstrativo

Fechar

2 – Valor da “**ROB realizada**” menor que o valor da “**ROB estimada**” com a alteração de faixa de incidência da base de cálculo da Taxa de Regulação:

Confirmação

A "ROB realizada" é menor que a "ROB estimada" ou a última "ROB Realizada" cadastrada para esta referência, ultrapassando o limite inferior da faixa de incidência.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Neste caso a solicitação do credor quanto a devolução ou compensação deverá ser realizada por meio do sistema eProtocolo, utilizando-se do requerimento constante no Anexo III da Resolução Agepar nº 23/2022, mesmo assim prossiga e realize a inclusão do Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE acompanhado do Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB auferida a partir da prestação do serviço público regulado, e caso aplicável, acompanhado de demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020. A compensação ou devolução será realizada no sistema pela AGEPAR após aprovação do requerimento.

✓ Salvar Demonstrativo

Fechar

3 – Valor da “**ROB realizada**” maior que o valor da “**ROB estimada**”, sem a alteração de faixa de incidência da base de cálculo da Taxa de Regulação:

Confirmação

A "ROB realizada" informada não ultrapassa o limite superior da faixa de incidência utilizada atualmente, sendo assim, não será necessário a geração de boletos para o pagamento do valor complementar da TR/AGEPAR.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Prossiga com a inclusão do Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB auferida a partir da prestação do serviço público regulado, e caso aplicável, inclua o demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

✓ Salvar Demonstrativo

Fechar

4 – O valor da “**ROB realizada**” maior que o valor da “**ROB estimada**”, com a alteração de faixa de incidência da base de cálculo da Taxa de Regulação:

Atenção!

A "ROB realizada" informada ultrapassa o limite superior da faixa de incidência utilizada atualmente, sendo assim, será necessário a geração de boletos para pagamento do valor complementar da TR/AGEPAR.

Tipo de Serviço: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros

Referência: 2021

Prossiga com a inclusão do Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, acompanhado de Balancete Analítico com detalhamento da Receita Operacional Bruta – ROB auferida a partir da prestação do serviço público regulado, e caso aplicável, inclua o demonstrativo dos valores de dedução da ROB previstos no § 5º, do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

Fechar

Neste caso, será necessário o pagamento complementar do valor a maior da Taxa de Regulação em relação a diferença da “**ROB estimada**”, sendo necessária a geração de boletos para pagamento do valor adicional em parcela única, ou em tantas vezes quantas forem as parcelas restantes do pagamento da Taxa de Regulação no ano, com vencimentos a partir de 10 de maio, até 10 de janeiro do ano subsequente, que deverão ser pagos juntamente com os demais boletos emitidos na ocasião da declaração da “**ROB estimada**” pendentes de vencimento.

■ 3.3 Consulta a demonstrações financeiras

O usuário poderá consultar as declarações cadastradas, selecionando a opção “**Consultar**” (aplicando inclusive filtragem de informações em relação ao “**Ano Referência**” e “**Tipo de Demonstrativo**”, por exemplo), conforme tela a seguir:

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Filtrar opções

- Inicial
- Cadastro
- Financeiro
- Demonstrativos**
- Boletos

CONSULTAR DEMONSTRATIVOS

Filtros

Entidade Regulada: * Seleccione

CNPJ: _____

Tipo de Serviço: Todos

Ano Referência: Todos

Tipo de Demonstrativo: Todos

Consultar + Incluir Limpar Exportar CSV

4 Visualização de boletos

Nos tópicos a seguir, será apresentada a visualização de boletos, bem como demais esclarecimentos acerca de boletos de parcelamentos e “Notificações de Lançamento”.

4.1 Boletos referentes à declaração de receitas pela entidade regulada

Ao acessar o módulo “Financeiro”, opção “Boletos”, a entidade poderá visualizar todos os boletos emitidos para a entidade regulada, preenchendo os campos de filtros a seguir e clicando na opção “Consultar” conforme apresentado na tela abaixo:

No campo “Tipo de Receita” acima especificado, serão apresentadas as opções em lista suspensa – menu *drop-down*:

Taxa de Regulação: refere-se ao tributo estadual decorrente das atividades de regulação e fiscalização da Agepar; e

Auto de Infração: refere-se a multas decorrentes de lavratura de Auto de Infração e consequente Processo Administrativo Sancionador, conforme estabelece a Resolução Agepar nº 27/2021.

ATENÇÃO

No caso de boletos de “Auto de Infração”, os mesmos serão inseridos no SGTR por usuário da Agepar, ocorrendo notificação da entidade regulada para pagamento até o vencimento, conforme prevê a Resolução Agepar nº 27/2021

Na tela a seguir, são apresentados, a título exemplificativo, todos os boletos emitidos para a entidade regulada para o “**Tipo de Receita**” – “**Taxa de Regulação**” e “**Ano de Referência**” – “**2021**”, sendo apresentadas as seguintes colunas:

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) x

CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Receita: Taxa de Regulação x

Ano Referência: 2021 x

Situação do Pagamento: Todos x

Consultar Limpar Exportar CSV

| Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Data de Emissão | Data de Vencimento | Valor da Parcela | Data de Pagamento | Valor Pago | Nosso Número | Situação | Ações |
|---------|-------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------|---------------------------|-------|
| 12 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/01/2023 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020076 | Em Aberto | ↓ |
| 11 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/12/2022 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020075 | Em Aberto | ↓ |
| 10 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/11/2022 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020074 | Em Aberto | ↓ |
| 9 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/10/2022 | R\$ 424,13 | | | | Em Atraso | ↻ |
| 8 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/09/2022 | R\$ 424,13 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | ↻ |

Abaixo, segue breve descrição dos campos disponíveis para consulta na tela citada acima:

Parcela: refere-se ao número da parcela correspondente a cada período de competência. Neste campo, também poderão ser apresentados boletos “Avulsos” para o pagamento excepcional de Autos de Infração;

Período de Competência/Parcelamento: “**Período de Competência**” refere-se ao tipo de receita “**Taxa de Regulação**” e seu respectivo o ano de competência, já “**Parcelamento**” refere-se à identificação do número do processo referente ao parcelamento de valores inadimplentes. Também poderão ser apresentados, neste campo, boletos referentes a Autos de Infração;

Data de Emissão: data na qual foram gerados os boletos;

Data de Vencimento: data de vencimento dos boletos;

Valor da Parcela: valor monetário referente à parcela a ser recolhida;

Data de Pagamento: data na qual fora recolhido o valor da parcela;

Valor Pago: valor monetário recolhido com o pagamento;

Nosso Número: código do boleto bancário emitido;

Situação: os status de “**Situação**” da parcela estão dispostos conforme tela a seguir (a definição é encontrada no campo “**Situação de Pagamento**”, símbolo “?”);

Situações de Pagamento ✕

Pago: boleto efetivamente pago.

Em aberto: boleto a vencer.

Cancelado: boleto cancelado por motivo justificado.

Em atraso: boleto em atraso até 30 dias do vencimento o qual poderá ser pago diretamente no caixa eletrônico em até 30 dias do vencimento, com cálculo de correção monetária e multa automática.

Em atraso mais de 30 dias: boleto em atraso a mais de 30 dias da data do vencimento, para pagamento será necessário recalculando novo boleto para retorno ao status em aberto, com data de vencimento D+1.

Recalculado: boleto em atraso a mais de 30 dias recalculado para data de pagamento D+1.

Cancelado por agrupamento: cancelado por agrupamento deste com outros boletos, na geração de boleto único.

Cancelado por parcelamento: boleto em atraso o qual foi objeto de Termo de Acordo de Parcelamento.

Cancelado por Acordo: boleto o qual foi objeto de um cancelamento do Acordo de Parcelamento.

Inscrito em Dívida Ativa: boleto inscrito em Dívida Ativa, para pagamento consultar a AGEPAR.

Ações: Serão apresentadas as seguintes ações -  download do boleto e recalculando .

Na tela de consulta citada anteriormente, o usuário terá a opção de exportá-la em arquivo com extensão “.csv”, na opção “Exportar CSV”.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Receita: Taxa de Regulação Ano Referência: 2021 Situação do Pagamento: Todos

Consultar Limpar **Exportar CSV**

| Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Data de Emissão | Data de Vencimento | Valor da Parcela | Data de Pagamento | Valor Pago | Nosso Número | Situação | Ações |
|---------|-------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------|---------------------------|-------|
| 12 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/01/2023 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020076 | Em Aberto | ↓ |
| 11 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/12/2022 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020075 | Em Aberto | ↓ |
| 10 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/11/2022 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020074 | Em Aberto | ↓ |
| 9 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/10/2022 | R\$ 424,13 | | | | Em Atraso | ↻ |
| 8 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/09/2022 | R\$ 424,13 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | ↻ |

No caso, de entidade regulada possuir boleto(s) “Em atraso mais de 30 dias”, ao clicar na opção “Recalcular” de qualquer desses boletos, o sistema trará todos os boletos “Em atraso mais de 30 dias”, apresentando a opção de seleção individualizada do boleto inadimplente. Para a geração de novo boleto, será calculado o valor total do novo boleto selecionado, **acrescido de multa de 2% e atualização monetária pela SELIC** até a data da emissão do boleto, com data de vencimento no dia seguinte ao da emissão. Nesse caso, o boleto selecionado constará como “Cancelamento por agrupamento”.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Receita: Todos Ano Referência: Todos Situação do Pagamento: Todos

Consultar Incluir Limpar Exportar CSV

| <input type="checkbox"/> | Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Valor Principal | Data de Emissão | Data de Vencimento Original | Nova Data de Vencimento | Valor da Multa e Atualização Monetária | Valor Corrigido |
|--------------------------|---------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|-------------------------|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> | 12 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/01/2022 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 11 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/12/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 10 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/11/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 9 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/10/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 8 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/09/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 7 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/08/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 6 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/07/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 5 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/06/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 4 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/05/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 3 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/04/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 2 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/03/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 1 | TR/2020 | R\$ 582,63 | 22/11/2022 | 10/02/2021 | | | |

No exemplo da tela a seguir, foram agrupados os boletos referentes às três primeiras parcelas de duodécimos. Após a seleção, o sistema apresentará o “**Valor Atualização Monetária e Multa**” e o “**Valor total corrigido**”. O novo boleto gerado conterá o “**Valor Corrigido**” para pagamento no dia seguinte ao da emissão do boleto.

SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Receita: Todos Ano Referência: Todos Situação do Pagamento: Todos

Consultar Incluir Limpar Exportar CSV

| Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Valor Principal | Data de Emissão | Data de Vencimento Original | Novo Data de Vencimento | Valor da Multa e Atualização Monetária | Valor Corrigido | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|-------------------------|--|-----------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 12 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/01/2022 | 25/11/2022 | R\$ 73,71 | R\$ 657,34 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 11 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/12/2021 | 25/11/2022 | R\$ 82,52 | R\$ 666,15 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 10 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/11/2021 | 25/11/2022 | R\$ 91,94 | R\$ 675,57 |
| <input type="checkbox"/> | 9 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/10/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 8 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/09/2021 | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 7 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/08/2021 | 25/11/2022 | R\$ 91,94 | R\$ 675,57 |
| <input type="checkbox"/> | 6 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/07/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 5 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/06/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 4 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/05/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 3 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/04/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 2 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/03/2021 | | | |
| <input type="checkbox"/> | 1 | TR/2020 | R\$ 583,63 | 22/11/2022 | 10/02/2021 | | | |

4.2 Boletos de Parcelamentos

Fundamento legal: Resolução Agepar nº 23/2022 - arts. 9º, 10 e 11.

Art. 9º. Os débitos decorrentes da Taxa de Regulação (TR/Agepar) e de multas aplicadas pela Agepar no exercício regular de suas atribuições serão passíveis de parcelamento, atendidas as condições previstas em lei e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os créditos vencidos poderão ser parcelados em até 24 vezes, no caso de débitos referentes à Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/Agepar, e em até 6 vezes nos demais casos, de forma mensal e sucessiva.

(...)

§4º As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic a cada 30 dias de atraso, calculados pro rata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso.

§5º. O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias, a contar do seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, a rescisão do Termo de Parcelamento e o envio do débito para inscrição em Dívida Ativa e demais providências, tais como a inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.

(...)

Art. 11. O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado por escrito junto ao sistema eProtocolo, nos moldes do Anexo I da presente Resolução.

A entidade regulada poderá solicitar o parcelamento de créditos vencidos conforme previsão legal. Nesse caso, o usuário da Agepar, após a solicitação da entidade regulada e aprovação do parcelamento, realizará procedimento para inclusão de boletos referentes ao parcelamento no SGTR.

Os boletos inadimplentes que foram objeto de cálculo para obtenção do valor do parcelamento serão automaticamente cancelados (nesse caso, aparecerá no status de **“Situação” – “Cancelado por parcelamento”**). Assim, serão gerados os boletos do parcelamento com status inicial de **“Situação” – “Em aberto sem boleto”**, conforme apresentado na tela a seguir. No exemplo adotado, optou-se pelo parcelamento de boletos inadimplentes em quatro parcelas.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Recelto: Todos Ano Referência: Todos Situação do Pagamento: Todos

Consultar Incluir Limpar Exportar CSV

| Entidade Regulada | Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Data de Emissão | Data de Vencimento | Valor da Parcela | Data de Pagamento | Valor Pago | Nosso Número | Situação | Ações |
|---------------------|---------|-------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------|------------|--------------|---------------------------|-------|
| EMPRESA MANUAL SGTR | 12 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/09/2022 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 11 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/12/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 10 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/11/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 9 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/10/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 8 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/09/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 7 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/08/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 6 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/07/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |
| EMPRESA MANUAL SGTR | 5 | TR/2020 | 22/11/2022 | 10/06/2021 | R\$ 583,63 | | | | Em Atraso mais de 30 dias | |

Para pagamento do boleto de parcelamento, tendo em vista que as parcelas devem ser atualizadas monetariamente pela SELIC, o usuário deverá clicar em **“Recalcular”** na opção **“Ações”**. Desta forma, será gerado o boleto de parcelamento com vencimento para o dia seguinte ao da emissão, com atualização pela SELIC, conforme apresentado na tela a seguir.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO **SGTR - SISTEMA DE GESTÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

CONSULTAR BOLETOS

Filtros

Entidade Regulada: EMPRESA MANUAL SGTR (63.318.571/0001-99) CNPJ: 63.318.571/0001-99

Tipo de Receita: Todos Ano Referência: Todos Situação do Pagamento: Todos

Consultar **Limpar** **Exportar CSV**

| Parcela | Período de Competência/Parcelamento | Data de Emissão | Data de Vencimento | Valor da Parcela | Data de Pagamento | Valor Pago | Nosso Número | Situação | Ações |
|---------|-------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------------|-------|
| 4 | Parcelamento Nº 000.007 | 25/10/2022 | 10/02/2023 | R\$ 339,80 | | | | Em Aberto sem Boleto | |
| 3 | Parcelamento Nº 000.007 | 25/10/2022 | 10/01/2023 | R\$ 339,80 | | | | Em Aberto sem Boleto | |
| 2 | Parcelamento Nº 000.007 | 25/10/2022 | 10/12/2022 | R\$ 339,80 | | | | Em Aberto sem Boleto | |
| 1 | Parcelamento Nº 000.007 | 25/10/2022 | 26/10/2022 | R\$ 339,80 | | | 25254442000020107 | Em Aberto | |
| 12 | TR/2021 | 20/10/2022 | 10/01/2023 | R\$ 424,13 | | | 26254442000020076 | Em Aberto | |

ATENÇÃO

Boletos de parcelamento pagos em até 30 dias do seu vencimento, estarão com status de **“Situação”** – **“Em atraso sem boleto”**, com a ação **“Recalcular”** (). Nesse caso, ao valor do boleto de parcelamento, será acrescida a multa de 2% e a atualização monetário pela SELIC até a data de emissão do boleto.

Boletos de parcelamento, quando não pagos até 30 dias do seu vencimento, ocasionam o cancelamento do Acordo de Parcelamento (incluindo os vencimentos subsequentes) e os créditos serão remetidos à Dívida Ativa. Nesse caso os boletos de parcelamento apresentarão status de **“Situação”** – **“Cancelamento de Acordo”**.

■ 4.3. Boletos de Notificação de Lançamento

Fundamento legal: Resolução Agepar nº 23/2022 - art. 20.

“**Art. 20.** Após o transcurso de 90 dias corridos da data de vencimento da última parcela do pagamento em duodécimos da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/Agepar, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano seguinte ao da competência, a Agepar notificará a entidade regulada inadimplente para fins de lançamento e constituição do crédito.”

A “**Notificação de Lançamento**” trata-se de cobrança por lançamento tributário, sendo cadastrada exclusivamente pelo usuário da Agepar quando da verificação de divergências entre as receitas declaradas e a verificação de valores face a documentação comprobatória enviada (Demonstrativo de Resultado de Exercício e Balancete Analítico), ou ainda quando da omissão por completo da entidade regulada na declaração de suas receitas.

Nesse caso, havendo diferença a maior e ultrapassando o limite superior da faixa de incidência prevista no ANEXO III da Lei Complementar Estadual nº 222/2020 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 243/2021), haverá a necessidade da emissão de boletos complementares, em duodécimos (conforme item 3.1 deste Manual), para recolhimento pela entidade regulada. Os boletos adotarão as mesmas regras apresentadas no tópico 4.1 deste Manual.

Após inserida a “**Notificação de Lançamento**” pelo usuário da Agepar no SGTR, serão apresentados ao usuário da entidade os boletos com a identificação no campo “**Período de Competência/Parcelamento**” da seguinte forma  identificando que o boleto se refere a uma “**Notificação de Lançamento**” relacionada àquele “**Período de Competência**”.

5

Inscrição de boleto em Dívida Ativa

Fundamento legal: Resolução Agepar nº 23/2022 - arts. 24 e 25.

“**Art. 24.** Caso não haja pagamento no prazo estabelecido, não apresentada ou indeferida a impugnação ao lançamento, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF certificará o ocorrido, instaurando novo processo, instruído com cópia dos autos em que tramitou o procedimento de lançamento do tributo, no qual constará relatório contendo:

I – qualificação completa do devedor;

II – indicação da origem do crédito, com breve relato do processo administrativo, e verificação quanto à sua natureza tributária ou não tributária;

III – indicação da ocorrência do fato gerador da obrigação;

IV – demonstrativo de cálculo do montante principal, dos juros, da multa e demais encargos;

V – se há incidência de juros e correção monetária, o termo de início do seu cálculo e o seu fundamento legal e/ou normativo;

VI – referência à notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento do tributo e o processo administrativo decorrente da impugnação, se for o caso;

VII – direito de cobrança do crédito, observado o prazo prescricional;

VIII – local, data e assinatura do Chefe da Coordenadoria Orçamentária e Financeira.

Art. 25. Após as providências do art. 24, o Diretor-Presidente encaminhará os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito.

(...)

§2º Os valores obtidos com a cobrança dos créditos a que se refere esta Resolução deverão, obrigatoriamente, retornar de imediato à conta da Agepar, sob pena de responsabilidade dos servidores que, dolosamente, derem causa à apropriação dos valores ou retardo no seu envio.”

Conforme prevê a Resolução Agepar nº 23/2022, caso não haja o recolhimento do valor devido a título tributário e/ou não tributário, não apresentada ou indeferida a impugnação ao lançamento, os créditos serão inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o boleto inscrito em Dívida Ativa não terá mais opções de “**Ações**”, sendo apresentado no campo status de “**Situação**” - “**Inscrito Dívida Ativa**”, conforme a seguir:

| Situação |
|-----------------------|
| Inscrito Dívida Ativa |

Nesse caso, a entidade regulada deverá entrar em contato com a Agepar para regularização da inadimplência.



Para mais informações e esclarecimentos,
os usuários poderão entrar em contato com a Coordenadoria
Orçamentária Financeira da Agepar pelo telefone (41) 3210-4837
ou pelo e-mail cof@agepar.pr.gov.br

 Rua Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da XV -
80.045-090 - Curitiba - PR



www.agepar.pr.gov.br



+55 41 3210-4800

 @ageparpr

 www.facebook.com/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana

 @agepar1

 0800-644-2013